



<b>PROCESSO</b>	:	<b>184.981-6/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>15/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>MARCOS FERNANDO FELDHAUS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	<b>ALTAMIR KURTEN – EX PREFEITO</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>RONDINELLI R. C. URIAS – OAB/MT 8.016</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## SUMÁRIO

<b>I. RELATÓRIO.....</b>	<b>7</b>
1. RESPONSÁVEIS.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	8
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	10
3.1.3. Economia.....	10
3.1.4. Educação.....	11
3.1.5. Saúde.....	12
3.1.6. Meio Ambiente.....	17
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	27
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	27
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	28
6.4. Alterações Orçamentárias.....	29
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1. Receita Consolidada.....	31
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	32
7.1.2. Inconsistência Entre o Valor das Transferências Recebidas e os Valores Informados na Prestação de Contas.....	34
7.2. Despesa Consolidada.....	35
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37





8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	37
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	37
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	38
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	38
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	39
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	39
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	40
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	41
11.1.	Restos a Pagar.....	41
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	42
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	42
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	43
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	43
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	43
12.2.	Saúde.....	46
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	46
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	47
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	47
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	47
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	48
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	48
13.5.	Dívida Pública.....	49
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	49
14.1.	<b><i>Índice de Situação Previdenciária</i></b> .....	50
14.2.	Pró-Gestão RPPS.....	50
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	50
14.4.	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos.....	50
14.4.1.	Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados.....	50
14.4.2.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	52
14.5.	Avaliação e Resultado Atuarial.....	52
14.6.	<b><i>Reforma da Previdência</i></b> .....	53
14.7.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	54
14.8.	<b><i>Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial</i></b> .....	55
14.9.	<b><i>Da Viabilidade do Plano de Custeio</i></b> .....	55
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	56
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	56





15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	56
15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	56
15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	56
15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	56
16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	57
17. TEMAS TRANSVERSAIS.....	57
17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	57
17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).....	58
17.3. Ouvidoria.....	59
18. CONCLUSÃO.....	59
18.1. Relatório Técnico Preliminar.....	59
18.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	61
19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	63





## ÍNDICE DE FIGURAS

<u>Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....</u>	22
---	----

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	18
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	24
Gráfico 5 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 7 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	27
Gráfico 8 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	53
Gráfico 9 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	53
Gráfico 10 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	54

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	9
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT 2024.....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16
Em 2024, não houve registro de casos de hanseníase em menores de 15 anos nem de casos com grau 2 de incapacidade. Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16
<b>Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)</b> .....	19
<b>Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)</b> .....	20
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	22
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	23
Tabela 19 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT ...	24
Tabela 20 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT .....	25
Tabela 21 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT .....	25
Tabela 22 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	29
Tabela 23 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	30
Tabela 24 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	30
Tabela 25 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	31
Tabela 26 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	32
Tabela 27 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024 .....	33
Tabela 28 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	33
Tabela 29 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	33
Tabela 30 - Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União.....	34
Tabela 31 - Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pelo Estado.....	34
Tabela 32 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 33 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	37
Tabela 34 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 35 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 36 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 37 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024....	39
Tabela 38 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024....	39
Tabela 39 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 40 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	40
Tabela 41 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 42 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 43 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 44 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 45 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024 .....	43





Tabela 46 – Série Histórica da Aplicação de Recursos na Educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 47 - Série Histórica de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021.....	44
Tabela 48 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício.....	44
Tabela 49 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º Quadrimestre do exercício.....	45
Tabela 50 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 51 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 52 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	48
Tabela 53 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	48
Tabela 54 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 55 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 56 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - APLIC.....	51
Tabela 57 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores – APLIC.....	52
Tabela 58 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	57





<b>PROCESSO</b>	:	<b>184.981-6/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>15/4/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>MARCOS FERNANDO FELDHAUS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	<b>ALTAMIR KURTEN – EX PREFEITO</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>RONDINELLI R. C. URIAS – OAB/MT 8.016</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor **Altamir Kurten**, ex-Prefeito Municipal, prestadas pelo Senhor **Marcos Fernando Feldhaus**, Prefeito atual, e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.981-6/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025.

### 1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas do Município esteve a cargo do Prefeito Altamir Kurten.

4. Os registros contábeis ficaram sob a responsabilidade do Senhor Adenor Burille, contador inscrito no CRC/MT sob o nº 022117/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O controle interno foi exercido pelo Senhor Eduardo Fontana, no período de





1º/1/2024 a 31/12/2024. O responsável emitiu parecer técnico acerca da execução orçamentária, financeira e contábil do ente, porém não se manifestou de forma conclusiva sobre a totalidade dos documentos analisados.

## 2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do Estado, de modo que serve tanto como prestação de contas à população mato-grossense quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário<sup>1</sup>** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, baseia-se nas informações e análises do relatório da comissão técnica para produzir seu relatório, voto e a minuta do parecer prévio, a qual deve ser disponibilizada aos demais Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas até quarenta e oito horas antes da sessão extraordinária designada para apreciação das contas.

10. Para a apreciação das contas, conforme o § 2º do art. 184 do RITCE/MT, devem estar presentes na sessão pelo menos cinco Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro em substituição, além do Presidente ou seu substituto, e do representante do Ministério Público de Contas. Para a aprovação da matéria, é necessário o voto favorável de pelo menos quatro Conselheiros ou Auditores Substitutos de Conselheiro em substituição, incluindo o voto de desempate, se for o caso.

11. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

12. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019

<sup>1</sup> Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





a 2023, destacam-se as seguintes informações:

**Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)**

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto Moisés Maciel	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Elaboração própria

### **3. PERFIL DO MUNICÍPIO**

#### **3.1. Informações Gerais**

13. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

14. Quanto às características do Município:

##### **3.1.1. Breve História do Município**

15. O Município<sup>3</sup> originou-se a partir da colonização da Gleba Celeste – 5<sup>a</sup> Parte, promovida pela Colonizadora Sinop S.A. sob a liderança do empresário Énio Pipino.

16. A região, originalmente habitada pelo povo indígena Kayabi, transformou-se em polo de ocupação agrícola, com a criação de 715 lotes rurais e mais de mil chácaras. O povoado foi elevado à condição de distrito em 1º de setembro de 1986, pela Lei Estadual nº 5.045, e à categoria de município pela Lei Estadual nº 5.319, de 4 de julho de 1988, com território desmembrado dos municípios de Sinop, Itaúba e Marcelândia. Sua instalação oficial ocorreu em 1º de janeiro de 1989.

17. Em homenagem às mulheres, todos os bairros, estradas e localidades do

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 616408/2025.

<sup>3</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cláudia (MT): História. Cidades@. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/historico>. Acesso em: 16 jul. 2025.





Município receberam nomes femininos — inclusive a própria cidade, planejada para abrigar até 25 mil habitantes e atender às comunidades rurais do entorno.

### 3.1.2. Território

18. A área do município é de **3.843,561 km<sup>2</sup>**, o que o coloca na posição **86** de **142** entre os municípios do estado e **400** de **5570** entre todos os municípios.

**Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional**

Data da Criação do Município	04/7/1998
Área Geográfica	<b>3.843,561 km<sup>2</sup></b>
Distância Rodoviária do Município à Capital	<b>569 km</b>
Estimativa de População do Município IBGE-2024	<b>9.593</b>

Fonte: Doc. Digital nº 616408/2025, p. 12.

### 3.1.3. Economia

19. Em 2021, o PIB<sup>4</sup> per capita foi de **R\$ 86.593,96** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições 40 de 142 entre os municípios do estado e na 285 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **76,68%** (setenta e seis inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), o que o colocou na posição 96 de 142 entre os municípios do estado e na 4450 de 5570.

20. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 126.638.928,42** (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 98.422.692,59** (noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). Isso colocou o município nas posições **57** e **69** de **142** entre os municípios do estado e na **1802** e **2170** de **5570** dos municípios brasileiros, respectivamente.

### 3.1.4. Educação

21. Conforme dados do IBGE em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de

<sup>4</sup> IBGE. Cláudia (MT): Panorama. Cidades@. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/panorama>. Acesso em: 16 jul. 2025.





idade foi de **98,32%** (noventa e oito inteiros e trinta e dois centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ocupou a posição **95** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **4242** de **5570**.

22. Em relação ao IDEB, também segundo o IBGE, no ano de 2023 o índice da rede pública municipal foi de **5,8** nos anos iniciais e **5,1** nos anos finais do ensino fundamental. Na comparação com os demais municípios do Estado, ocupou as posições **57** e **21** de **142**, e na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **2805** e **1695** de **5570**, respectivamente.

23. No tocante ao IDEB, e conforme os dados do IBGE, o município apresenta média igual à estadual nos anos iniciais (5,8) e média superior nos anos finais (4,8), bem como média inferior à nacional nos anos iniciais (5,7) e média superior nos anos finais (4,7). Observa-se contudo, divergência entre os dados do IBGE e os apresentados pela Secex, a qual registrou IDEB de **6,0** para os anos iniciais e **5,1** para os anos finais.

24. Considerando os dados da Secex, o Município apresenta **média inferior** à estadual nos anos iniciais (**6,02**) e **superior** nos anos finais (**4,6**). Em relação à média nacional, **apresenta índices superiores** tanto nos anos iniciais (**5,23**) quanto nos anos finais (**4,6**).

25. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e a educação especial (escolas e classes especiais) respectivamente:

**Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024**

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	121.0	146.0	273.0	0.0	618.0	49.0	146.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	4.0	1.0	19.0	0.0	53.0	3.0	11.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Doc. Digital nº 616408/2025. P. 123 e 124.

26. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

**Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT 2024**

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 127.

### 3.1.5. Saúde

27. Segundo o IBGE<sup>5</sup>, a taxa média de mortalidade infantil no Município foi de **6,1** para cada **1.000** nascidos vivos. Comparado com todos os municípios do estado, ocupou a posição **105** de **142**. Quando comparado a cidades do Brasil ficou na posição **3811** de **5570**.

28. De acordo com a Secex,<sup>6</sup> a série histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil, foi de **14,8** em **2020**; **21,7** em **2021**; **6,8** em **2022**; **6,1** em **2023** e **11,9** em **2024**, o que o classifica como “**situação estável**”, por se enquadrar dentro de uma classificação “**média**” (entre 10 e 19,99), tendo sido sugerido que o município revise suas ações a atenção básica e intensifique a vigilância dos casos evitáveis.

29. Em 2024, o Município registrou **10,6** óbitos por agressões (taxa de homicídio)

<sup>5</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/panorama>

<sup>6</sup> Documento Digital nº 6164082025, p. 135.





para cada 100 mil habitantes, e no período analisado foi registrado **24,5 em 2020; 24,3 em 2021; 8,3 em 2022 e 16,5 em 2023 óbitos causados por agressões**. Com base nos parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS), a Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) foi classificada como “**situação estável**”, por apresentar resultado “**médio**” (de 10 a 30), sendo recomendado que o município fortaleça ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência

30. A Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) foi de **24 em 2020; 16,2 em 2021; 99,0 em 2022; 82,5 em 2023 e 31,8 em 2024** por 100 mil habitantes. Segundo os parâmetros da saúde pública, essa taxa é “**alta**” (maior que 20), o que a classifica como “**situação ruim**”, evidenciando, segundo a Secex, falhas na infraestrutura viária, na fiscalização e na conscientização da população, sendo sugerido que o município adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos

31. Segundo o IBGE, as internações por diarreias corresponderam a **127,2** para cada **1.000** habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, ocupa a posição **33** de **142**. Quando comparado a cidades do Brasil fica na posição de **690** de **5570**.

32. Em relação aos **indicadores de acesso e cobertura em saúde**, que medem a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população, a análise a seguir mostra os principais resultados da série **2020–2024**, com foco no exercício de 2024:

**Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
98,0	97,3	99,0	99,0	127,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 139.

33. A Secex avaliou a cobertura da Atenção Básica (CAB) como “**situação boa**” por apresentar um resultado “**alto**” (acima de **80%**), o que representa nível satisfatório de acesso à rede primária de saúde, recomendando a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

34. Em relação à **cobertura vacinal**, o Município apresentou as seguintes metas históricas:





**Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
89,1	83,3	105,7	103,7	100,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 140.

35. A Cobertura Vacinal (CV), cuja meta varia entre **90%** (noventa por cento) e **95%** (noventa e cinco por cento), ficou acima da meta em 2024, conforme parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública.

36. Assim, a situação foi classificada pela Secex como “**boa**”, pois o Município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle das doenças imunopreveníveis e reforçando a importância de manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

37. Em 2024, o Município registrou **4,7 médicos por mil habitantes**, índice considerado **alto** (acima de 2,5), segundo padrões técnicos amplamente adotados.

**Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
3,8	4,9	1,3	2,1	4,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 141.

38. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica 2020-2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

39. A proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica (ICSAB) foi classificada como “**boa**”, pois o índice permaneceu abaixo de **15%** (quinze por cento), o que indica **boa resolutividade** da atenção primária, tendo sido recomendado pela Secex que a gestão busque manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

**Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
34,2	28,8	13,7	17,2	13,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 143.

40. Em 2024, o percentual de gestantes que realizaram seis ou mais consultas de pré-natal, iniciadas até a 12<sup>a</sup> semana de gestação, alcançou 100% (cem por cento), o que classifica a situação como “**boa**”, refletindo adequado acompanhamento da gestação. Por esse motivo foi recomendado pela unidade técnica que o município matenha a busca ativa e o acolhimento qualificados das gestantes na atenção primária.

**Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
50,0	33,3	0,0	Não Informado	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 144.

41. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

**Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
2523,5	1523,7	4580,0	379,6	2956,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 145.

**Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	8,3	Não Informado	1038,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 146.

42. Com base nos dados do Município, a prevalência de arboviroses, relativas à **dengue** e à **chikungunya**, foi classificada como “**muito alta**” (igual ou superior a 500), indicando “**situação epidêmica**” e demandando reforço nas ações de **controle vetorial** e nas **campanhas educativas**, especialmente nos períodos sazonais.

43. A Taxa de Detecção de Hanseníase permaneceu classificada como “**muito alta**” (igual ou superior a 40) em toda a série histórica, o que a enquadra como “**situação**





**ruim". Apesar de haver redução expressiva em 2024 (84,8) em relação a 2023 (189,8), os dados evidenciam a transmissão ativa e falhas na vigilância, demandando ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.**

**Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
424,7	162,1	123,8	189,8	84,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 147.

**Em 2024, não houve registro de casos de hanseníase em menores de 15 anos nem de casos com grau 2 de incapacidade. Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
3,8	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 147 e 148.

44. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos foi considerada “**situação boa**”, pois a taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, bem como a necessidade de manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

45. Quanto a taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade o percentual se apresentou controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, sendo sugerido pela equipe técnica que a gestão mantenha a vigilância e capacitação das equipes.

**Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)**

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 149.

46. A Secex concluiu que, de modo geral, os indicadores de saúde apresentaram “cenário tecnicamente satisfatório”, com bons níveis de acesso, cobertura, qualidade e vigilância.

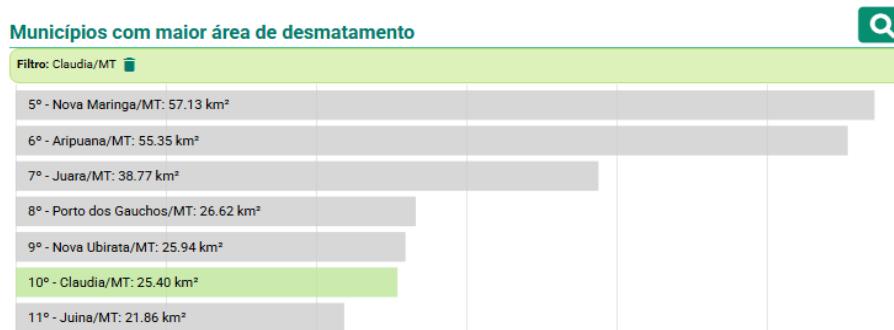
47. Por fim, recomendou a manutenção das boas práticas implantadas, com reforço das ações voltadas à redução da incidência de arboviroses, ao combate à hanseníase, e à mitigação dos óbitos por acidentes de trânsito.

### 3.1.6. Meio Ambiente

48. De acordo com o IBGE<sup>7</sup>, apresenta **44,21%** (quarenta e quatro inteiros e vinte e um centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **91,55%** (noventa e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **5,9%** (cinco inteiros e noventa centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **9, 15 e 48 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é **2290, 781e 3316 de 5570**, respectivamente.

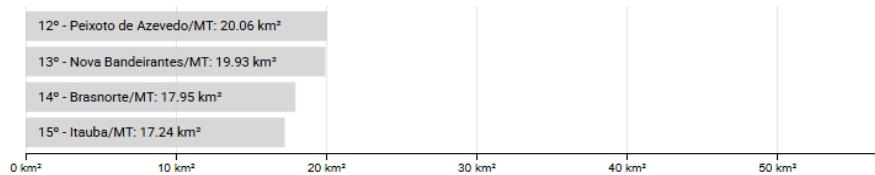
49. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em **2024**, o Município se encontra em **10º lugar**:

**Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



<sup>7</sup> IBGE. Cláudia (MT): Panorama. Cidades@. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/panorama>. Acesso em: 16 jul. 2025.

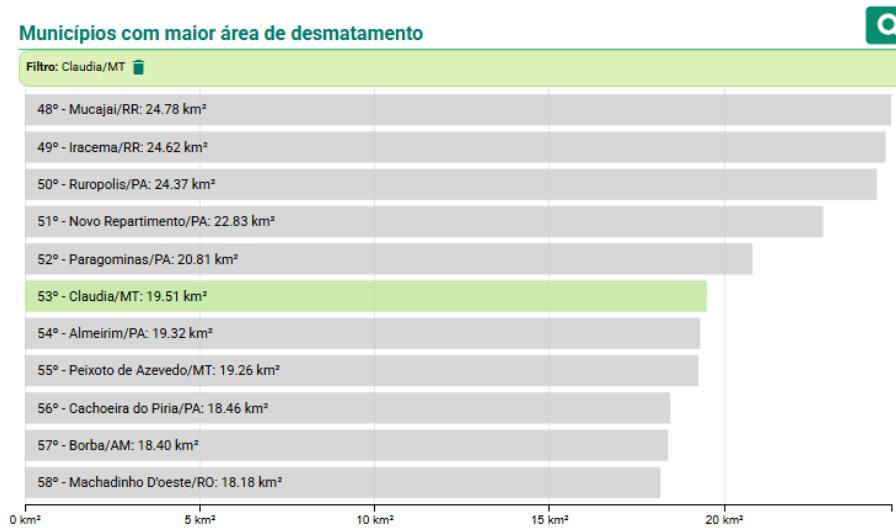




Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 130.

50. No ranking nacional, figurou na 53<sup>a</sup> colocação entre os municípios com maior área desmatada no período.

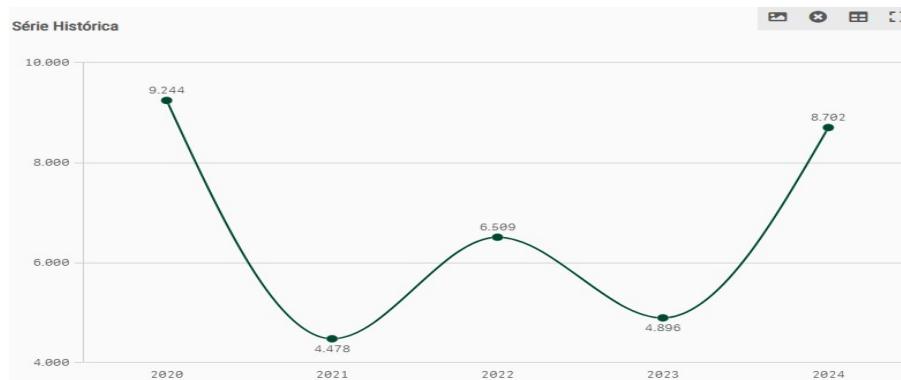
**Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 130.

51. Quanto aos focos de queimadas, foram registradas 8.702 (oito mil setecentos e duas) ocorrências no território municipal, conforme dados do INPE organizados pela Secex. O maior número de ocorrências concentrou-se no mês de agosto.

**Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)**





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 616408/2025, p. 133.

#### 4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

52. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

53. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

**Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Elaboração própria.

54. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

55. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





**Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	0,69	0,22	1,00	1,00	0,17	0,31	0,63	62
2021	0,56	0,52	1,00	1,00	0,00	0,28	0,64	80
2022	0,99	0,78	1,00	1,00	0,00	0,24	0,78	37
2023	0,87	0,91	1,00	1,00	0,00	0,33	0,79	15
2024	0,81	1,00	1,00	1,00	-0,45	0,52	0,77	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 14.

56. No geral, o município apresentou o **escore 0,77**, classificado como “**Boa Gestão**”. E a Secex<sup>8</sup> analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) **Índice de Receita Própria:** para esse quesito, em 2024, o município apresentou score classificado como Gestão de Excelência, a mesma classificação obtida nos exercícios de 2022 e 2023, todavia, observa-se uma redução nesse indicador no exercício de 2024 em comparação aos exercícios de 2022 e 2023.
- 2) **Índice da Despesa com Pessoal:** em 2024, o município apresentou score classificado como Gestão de Excelência, mantendo a mesma classificação do exercício de 2023.
- 3) **Índice de investimento:** o município apresentou score máximo nos últimos cinco exercícios avaliados, demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito.
- 4) **Índice de Liquidez:** o município apresentou score máximo nos últimos cinco exercícios avaliados, demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito.
- 5) **Índice do Custo da Dívida:** nesse quesito o município apresentou, no exercício de 2024, um score negativo, sendo classificado como uma Gestão Crítica, essa classificação é a mesma apresentada nos últimos cinco anos.
- 6) **Resultado Orçamentário do RPPS:** observa-se que nos últimos cinco anos o município obteve scores classificados como Gestão Crítica, demonstrando que o RPPS é deficitário.

## 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

57. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

58. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas

<sup>8</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 15.





pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

59. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 7) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 8) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 9) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 10) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

60. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

61. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

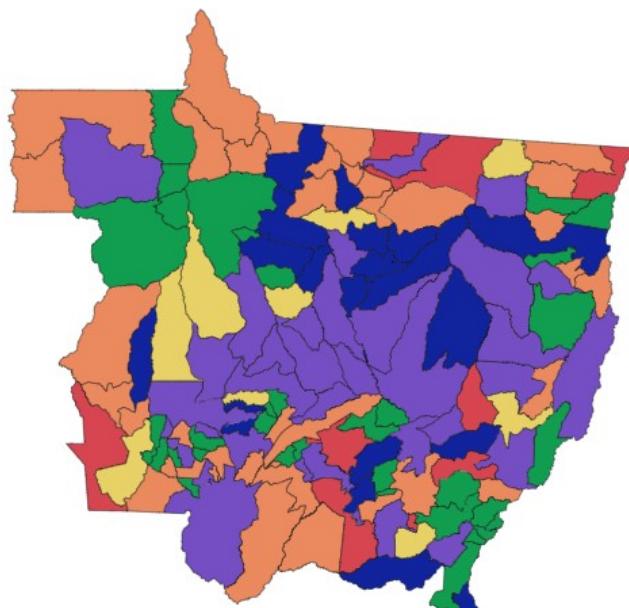
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

62. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

63. A tabela a seguir apresenta a definição dos grupos de desenvolvimento, segundo o desempenho econômico e os resultados sociais:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico





	<b>baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)</b>
<b>VULNERÁVEL</b>	<b>Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)</b>

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

64. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

**Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)**

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
<b>Dinâmico</b>	308.504	8,43%	20	14,18%
<b>Em Ascensão</b>	2.372.391	64,84%	32	22,70%
<b>Desigual</b>	165.957	4,54%	9	6,38%
<b>Equitativo</b>	275.337	7,53%	34	24,11%
<b>Em Transição</b>	389.857	10,66%	37	26,24%
<b>Vulnerável</b>	146.603	4,01%	9	6,38%
<b>Total</b>	3.658.813	100%	141	100%

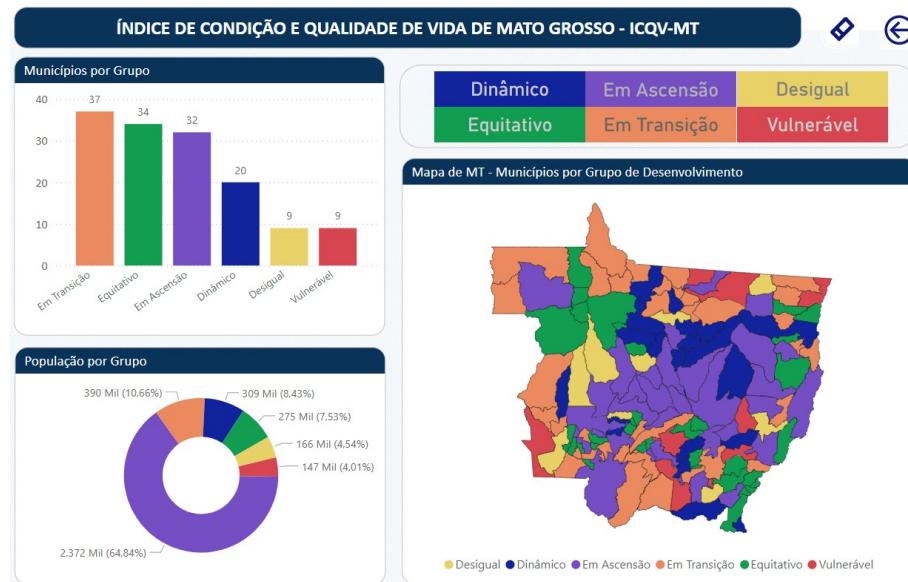
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

65. Abaixo apresenta-se os painéis da dinâmica socioeconômica do município, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população no âmbito mato-grossense.





### Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiIwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1IYTzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

66. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificado no grupo de desenvolvimento **dinâmico** e apresenta **alto desempenho** nas dimensões econômica e educação, e **médio desempenho** nas dimensões de saúde e segurança.

**Tabela 19 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT**

Municípios					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Cláudia	9.593	Sinop	Sinop	REGIÃO XII – CENTRO NO...	Dinâmico
Índice, Posição e Categoria de Desempenho por Dimensão					
Econômica	Educação	Saúde	Segurança		
0,557	0,740	0,478	0,456		
Alta	Alta	Média	Média		
Posição - (ranking) <b>41°</b> 4º	Posição - (ranking) <b>24°</b> 7º	Posição - (ranking) <b>59°</b> 37º	Posição - (ranking) <b>89°</b> 40º		
Indicadores Componentes por Dimensão					
Indicadores da Dimensão Econômica	Indicadores da Dimensão Educação	Indicadores da Dimensão Saúde	Indicadores da Dimensão Segurança		

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiIwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1IYTzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>.





r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9. Acesso em 17 jul. 2025.

**Tabela 20 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT**

Indicadores da Dimensão Econômica					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Cláudia	9.593	Sinop	Sinop	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Dinâmico
Valor Adicionado Fiscal (VAF) Per Capita					
Taxa - (R\$) 151,133 Mil	Índice - (0-1) 0,777	Posição - (ranking) 19º 0*	Taxa - (R\$) 1,10 Mil	Índice - (0-1) 0,625	Posição - (ranking) 56º 1*
Rendimento Médio do Emprego Formal					
Taxa - (R\$) 2.816 Mil	Índice - (0-1) 0,342	Posição - (ranking) 68º 0*	Taxa - por 1 mil + 15 anos 302,90	Índice - (0-1) 0,551	Posição - (ranking) 62º 0*
Consumo Per capita de Energia Elétrica Residencial					
Taxa - (MWh ano) 1.211	Índice - (0-1) 0,641	Posição - (ranking) 14º 1*	Taxa - (MWh ano) 7,00	Índice - (0-1) 0,334	Posição - (ranking) 76º 3*
Consumo Médio de Energia Elétrica Empresarial					

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

**Tabela 21 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT**

Indicadores da Dimensão Educação					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Cláudia	9.593	Sinop	Sinop	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Dinâmico
Cobertura de Creches					
Taxa - (%) 48,60	Índice - (0-1) 0,685	Posição - (ranking) 30º 10*	Taxa - (%) 100,00	Índice - (0-1) 1,000	Posição - (ranking) 1º 0*
Aprendizagem Adequada nos Anos Iniciais - E. Fundamental					
Taxa - (%) 47,77	Índice - (0-1) 0,590	Posição - (ranking) 59º -19*	Taxa - (%) 28,56	Índice - (0-1) 0,698	Posição - (ranking) 18º -15*
Aprovação no Ensino Médio					
Taxa - (%) 96,70	Índice - (0-1) 0,783	Posição - (ranking) 30º 68*	Taxa - (%) 13,10	Índice - (0-1) 0,677	Posição - (ranking) 34º 17*
Distorção Idade Série					

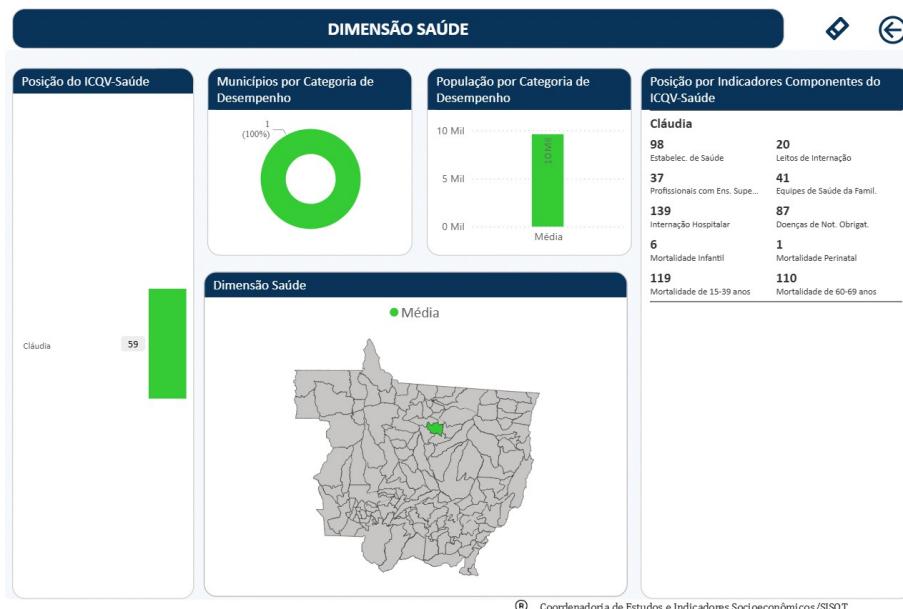
⑧ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.



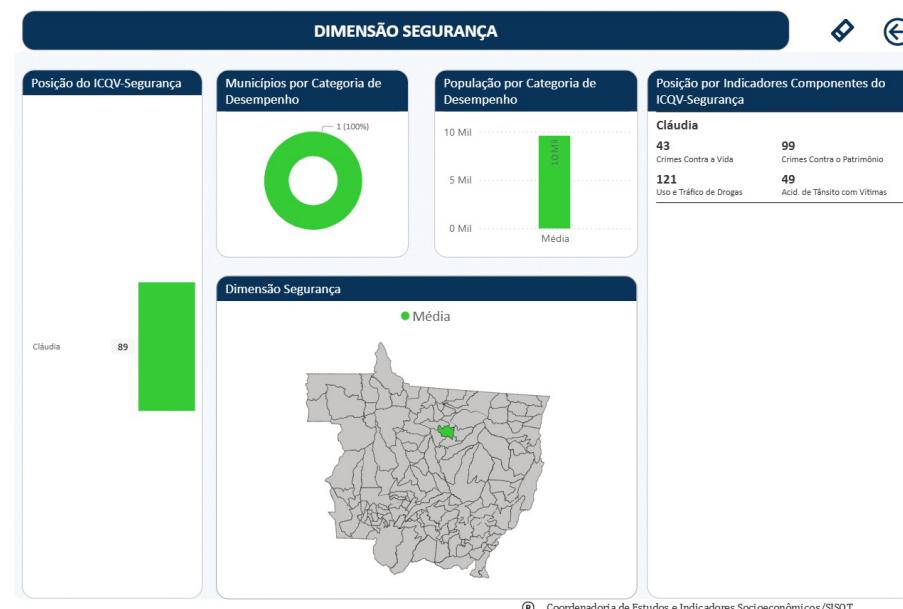


### Gráfico 5 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

### Gráfico 6 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT

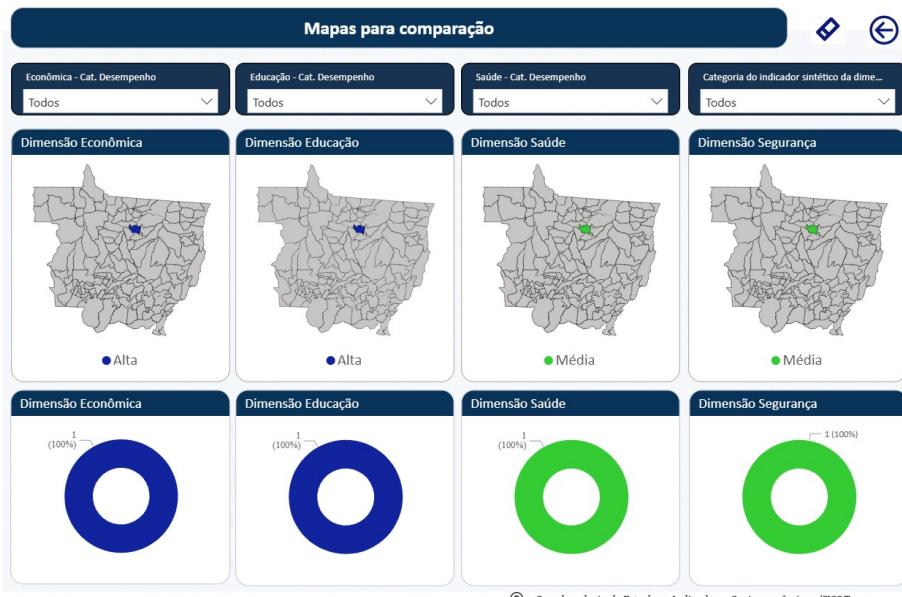


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.





**Gráfico 7 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmdctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTm3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 jul. 2025.

## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 6.1. *Plano Plurianual - PPA*

67. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 884/2021 e protocolada neste Tribunal sob o nº 824178/2021 em 21/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

68. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis nºs 1.041/2024, 1.045/2024, 1.054/2024, 1.055/2024, 1.057/2024, 1.062/2024, 1.072 /2024 e 1.085/2024.

### 6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

69. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.029/2023 e encaminhada a este Tribunal em 5/1/2024, conforme o Protocolo nº 1770780/2024, cumprindo o disposto no art. 171, II, do





Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

70. Sobre a elaboração da LDO, a Secex<sup>9</sup> registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta à fl. 35 do Doc. Digital nº 404729 /2024.
- 2) A LDO estabelece no art. 47 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Cláudia verificou-se que a referida Lei se encontra disponibilizada no seguinte link: <https://claudia.cr2.site/lei-de-diretrizes-orcamentarias-lde/>, acesso em 19/05/2025.

- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO/2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.360 de 14/11/2023, encaminhada às folhas 94 a 99 do Doc. Digital nº 404729/2024.

- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, documentação encaminhada à fl. 47 do doc. digital nº 404729/2024.
- 6) Consta da LDO o percentual 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 27.

### 6.3. **Lei Orçamentária Anual – LOA**

71. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 1.030/2023 e protocolada neste Tribunal em 05/1/2024, sob o nº 1770802/2024, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

72. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 83.104.000,00** (oitenta e três milhões, cento e quatro mil reais), sendo **R\$ 57.757.221,00** (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 25.346.779,00** (vinte e cinco milhões,

<sup>9</sup> Doc. Digital nº 614872/2025, p. 21.





trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

73. Acerca da elaboração da LOA, a Secex<sup>10</sup> mencionou que

1) O texto da lei destaca, no art. 1º, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Cláudia verificou-se que a referida Lei se encontra disponibilizada no : <https://link.claudia.cr2.site/lei-orcamentaria-anual-loa/>, acesso em 19/05/2025.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA/2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.370 de 30/11/2023, encaminhado às folhas 150 a 152 do Doc. Digital nº 404730/2024.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

#### 6.4. Alterações Orçamentárias

74. Segundo a Secex<sup>11</sup>, a Lei Orçamentária de 2024 não fixou limites específicos para alterações orçamentárias. Entretanto, a Lei Municipal nº 1.031, de 27 de novembro de 2023, autorizou a abertura de créditos adicionais, bem como o remanejamento, a realocação e a transferência de saldos entre dotações orçamentárias.

75. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

**Tabela 22 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				

<sup>10</sup> Doc. Digital nº 614872/2025, p. 22.

<sup>11</sup> Doc. Digital nº 614872/2025. P. 23





R\$ 83.104.000,00	R\$ 37.978.542,96	R\$ 911.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.134.141,27	R\$ 104.860.101,69	R\$ 26,17%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,70%	1,09%	0,00%	0,00%	20,61%	126,17%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 23.

76. O Balanço Orçamentário<sup>12</sup> encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo registrou a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 104.860.097,85** (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas. Os dados constam do Sistema Aplic, conforme demonstrativo a seguir:

**Tabela 23 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 83.104.000,00	R\$ 38.890.242,96	46,79%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 24.

77. A Secex informou que as alterações orçamentárias realizadas em 2024 representaram acréscimo de **46,79%** (quarenta e seis inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

78. O quadro a seguir apresenta a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos durante o exercício:

**Tabela 24 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.134.141,27
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.482.971,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.273.130,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 38.890.242,96</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 24.

<sup>12</sup> Doc. Digital nº 593160/2025. P. 39.





79. A Secex<sup>13</sup> concluiu que:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## 7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. Receita Consolidada

80. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 126.638.928,42** (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 11.159.150,60** (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) correspondente ao FUNDEB e “Outras Deduções”, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 115.479.777,82** (cento e quinze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

81. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 3.388.571,47** (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Tabela 25 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 96.009.582,21	R\$ 105.836.694,55	110,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.566.096,61	R\$ 12.986.305,95	122,90%
Receita de Contribuições	R\$ 3.339.144,00	R\$ 4.135.220,07	123,84%
Receita Patrimonial	R\$ 1.319.265,00	R\$ 6.926.822,08	525,05%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 80.557.174,60	R\$ 81.153.246,95	100,74%

<sup>13</sup> Doc. Digital nº 614872/2025 – p. 25.





Outras Receitas Correntes	R\$ 227.902,00	R\$ 635.099,50	278,67%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 7.495.835,40</b>	<b>R\$ 20.802.233,87</b>	<b>277,51%</b>
Operações de Crédito	R\$ 531.339,03	R\$ 529.942,57	99,73%
Alienação de Bens	R\$ 254.910,00	R\$ 330.246,55	129,55%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.709.586,37	R\$ 19.942.044,75	297,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 103.505.417,61</b>	<b>R\$ 126.638.928,42</b>	<b>122,35%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 10.787.200,00</b>	<b>-R\$ 11.159.150,60</b>	<b>103,44%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.300.000,00	-R\$ 10.906.938,85	105,89%
Renúncias de Receita	-R\$ 486.800,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 400,00	-R\$ 252.211,75	63.052,93%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 92.718.217,61</b>	<b>R\$ 115.479.777,82</b>	<b>124,54%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 3.394.054,00</b>	<b>R\$ 3.388.571,47</b>	<b>99,83%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 96.112.271,61</b>	<b>R\$ 118.868.349,29</b>	<b>123,67%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 203

82. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 115.479.777,82** (cento e quinze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 92.718.217,61** (noventa e dois milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **24,54%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 22.761.560,21** (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

**Tabela 26 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 56.782.607,28	R\$ 59.942.636,44	R\$ 74.809.014,68	R\$ 83.772.875,04	R\$ 92.718.217,61
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 63.331.553,02	R\$ 63.764.543,75	R\$ 75.332.161,53	R\$ 86.853.010,64	R\$ 115.479.777,82
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1153	1,0637	1,0069	1,0368	1,2454

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 54.

### 7.1.1. Receita Tributária Própria

83. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 12.734.094,20** (doze milhões setecentos e trinta e quatro mil noventa e quatro reais e





vinte centavos), o que segundo a Secex corresponde a **12,03%** (doze inteiros e três centésimos percentuais) do total da receita corrente líquida.

84. No período de 2020 a 2024, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo.

**Tabela 27 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 96.009.582,21	R\$ 105.836.694,55	110,23%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 203

**Tabela 28 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024**

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 65.319.439,41	R\$ 65.718.302,83	R\$ 77.621.883,53	R\$ 89.604.785,66	R\$ 118.868.349,29
Receita Tributária Própria	R\$ 8.101.924,50	R\$ 7.225.440,47	R\$ 12.074.649,25	R\$ 12.577.676,26	R\$ 12.734.094,20
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,97%	11,63%	15,13%	13,59%	12,03%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,47%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 28 e 29.

85. O Grau de Autonomia Financeira do Município, caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, ou seja, sua autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **20,17%** (vinte inteiros e dezessete centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,20** (vinte centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **79,83%** (setenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).

**Tabela 29 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas**

Descrição	Valor - R\$





Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 126.638.928,42
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 81.153.246,95
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 19.942.044,75
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 101.095.291,70
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 25.543.636,72
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,17%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	79,83%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 33.

### **7.1.2. Inconsistência Entre o Valor das Transferências Recebidas e os Valores Informados na Prestação de Contas**

86. A Secex realizou análise amostral das transferências constitucionais e legais repassadas pela União e pelo Estado ao Município, com o objetivo de verificar a consistência entre os valores registrados na prestação de contas e os dados disponíveis nos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Banco do Brasil.

**Tabela 30 - Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União**

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.071.638,57	R\$ 15.071.638,57	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.633.113,55	R\$ 1.638.143,45	-R\$ 5.029,90
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.402.768,50	R\$ 1.402.768,50	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 26

**Tabela 31 - Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pelo Estado**

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 26.152.730,93	R\$ 26.158.096,73	-R\$ 5.365,80
Cota-Parte do IPVA	R\$ 2.428.533,97	R\$ 2.428.533,97	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 153.565,42	-R\$ 153.565,42
Cota-Parte da CIDE	R\$ 36.927,27	R\$ 36.927,27	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 11.810.763,61	R\$ 11.810.763,61	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 27

87. A partir do cruzamento das informações constantes no sistema Aplic, nos demonstrativos DAF emitidos pelo Banco do Brasil e nos registros da STN, foram identificadas as seguintes inconsistências<sup>14</sup>:

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

1.1) Prestação de Contas no Aplic, referente à Cota Parte - ITR, ICMS e IPI, apresentando divergência com os valores das transferências constantes na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos DAF - emitidos pelo Banco do Brasil. - **CB05**.

Divergência de R\$ 5.029,90 na Cota Parte - ITR registrado a maior no sistema Aplic em comparação com o valor informado pelo município ao STN, conforme segue demonstrado:

Divergência de R\$ 5.365,80 na Cota Parte - ICMS registrado a maior no sistema Aplic em comparação com o valor constante no Demonstrativo DAF emitido pelo Banco do Brasil (documentação no apêndice E).

Consta no sistema Aplic o registro de R\$ 153.565,42 referente a Cota Parte - IPI, todavia, em consulta realizada no Demonstrativo DAF emitido pelo Banco do Brasil (documentação no apêndice E) não consta o recebimento dessa receita.

88. As divergências apuradas sinalizam inconsistências relevantes no registro das transferências intergovernamentais, as quais merecem análise e esclarecimento por parte do Município, considerando os impactos que podem gerar na fidedignidade das informações apresentadas.

## 7.2. Despesa Consolidada

89. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 104.860.101,69** (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e um reais e sessenta e nove centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 98.422.655,39** (noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), liquidado **R\$ 98.406.465,65** (noventa e oito milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e pago **R\$**

<sup>14</sup> Doc. digital nº 616408/2025, p. 27





**97.787.363,93** (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

90. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Tabela 32 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024**

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 44.493.753,17</b>	<b>R\$ 49.567.646,33</b>	<b>R\$ 62.904.771,21</b>	<b>R\$ 71.392.052,69</b>	<b>R\$ 79.972.588,21</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.569.610,68	R\$ 19.482.024,37	R\$ 23.599.380,54	R\$ 27.773.023,24	R\$ 30.537.109,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 389.948,52	R\$ 1.186.092,26	R\$ 2.004.825,81	R\$ 2.068.615,81	R\$ 1.851.773,62
Outras despesas correntes	R\$ 24.534.193,97	R\$ 28.899.529,70	R\$ 37.300.564,86	R\$ 41.550.413,64	R\$ 47.583.705,33
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 14.987.180,16</b>	<b>R\$ 12.960.764,80</b>	<b>R\$ 11.799.686,49</b>	<b>R\$ 14.182.107,21</b>	<b>R\$ 15.230.889,13</b>
Investimentos	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.397.749,88	R\$ 10.285.058,23	R\$ 12.719.724,00	R\$ 13.323.914,11
Inversões					
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 563.014,92	R\$ 1.514.628,26	R\$ 1.462.383,21	R\$ 1.906.975,02
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 59.480.933,33</b>	<b>R\$ 62.528.411,13</b>	<b>R\$ 74.704.457,70</b>	<b>R\$ 85.574.159,90</b>	<b>R\$ 95.203.477,34</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.991.011,83</b>	<b>R\$ 1.959.480,56</b>	<b>R\$ 2.312.807,87</b>	<b>R\$ 2.922.071,31</b>	<b>R\$ 3.219.178,05</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 61.471.945,16</b>	<b>R\$ 64.487.891,69</b>	<b>R\$ 77.017.265,57</b>	<b>R\$ 88.496.231,21</b>	<b>R\$ 98.422.655,39</b>
Variação - %	Variação_2020	4,90%	19,42%	14,90%	11,21%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 34 e 35.

91. Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 47.583.705,33** (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a **49,98%** (quarenta e nove inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 95.203.477,34** (noventa e cinco milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

## 8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

92. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





### **8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra**

93. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo **24,54%** (vinte e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

**Tabela 33 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 56.782.607,28	R\$ 59.942.636,44	R\$ 74.809.014,68	R\$ 83.772.875,04	R\$ 92.718.217,61
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 63.331.553,02	R\$ 63.764.543,75	R\$ 75.332.161,53	R\$ 86.853.010,64	R\$ 115.479.777,82
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1153	1,0637	1,0069	1,0368	1,2454

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 54.

### **8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra**

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **10,23%** (dez inteiros e vinte e três centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

**Tabela 34 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 49.641.757,28	R\$ 57.666.962,33	R\$ 75.512.315,93	R\$ 87.491.332,69	R\$ 96.009.582,21
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.092.021,33	R\$ 62.126.910,23	R\$ 79.799.441,89	R\$ 92.522.456,99	R\$ 105.836.694,55
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0896	1,0773	1,0567	1,0575	1,1023

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 55.

### **8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra**

95. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital foi significativamente superior à prevista, correspondendo **177,51%** (cento e setenta e sete inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da estimativa inicial (excesso de





arrecadação).

**Tabela 35 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 11.952.150,00	R\$ 7.146.009,07	R\$ 7.625.358,75	R\$ 5.969.042,35	R\$ 7.495.835,40
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 13.773.418,17	R\$ 7.956.876,64	R\$ 3.902.179,33	R\$ 4.280.053,26	R\$ 20.802.233,87
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	1,1523	1,1134	0,5117	0,7170	2,7751

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 55.

96. Esse percentual supera amplamente os índices observados nos exercícios anteriores.

#### **8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra**

97. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **93,87%** (noventa e três centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

**Tabela 36 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 61.845.582,21	R\$ 67.288.171,13	R\$ 81.700.581,34	R\$ 91.847.524,88	R\$ 101.418.646,42
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 59.480.933,33	R\$ 62.528.411,13	R\$ 74.704.457,70	R\$ 85.574.159,90	R\$ 95.203.477,34
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9617	0,9292	0,9143	0,9317	0,9387

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 56.

#### **8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra**

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,11%** (noventa e cinco inteiros e onze





centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 37 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 45.736.803,35	R\$ 53.105.150,53	R\$ 68.236.276,01	R\$ 75.781.605,83	R\$ 84.081.660,35
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 44.493.753,17	R\$ 49.567.646,33	R\$ 62.904.771,21	R\$ 71.392.052,69	R\$ 79.972.588,21
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9728	0,9333	0,9218	0,9421	0,9511

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 57.

## **8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra**

99. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **94,63%** (noventa e quatro inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 38 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 15.434.128,86	R\$ 13.495.120,60	R\$ 12.913.311,33	R\$ 15.150.369,05	R\$ 16.094.717,18
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.960.764,80	R\$ 11.799.686,49	R\$ 14.182.107,21	R\$ 15.230.889,13
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9710	0,9604	0,9137	0,9361	0,9463

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 57.

## **9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO**

100. Nos exercícios de 2020 e 2021, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **14,15%** (quatorze inteiros e quinze centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:





**Tabela 39 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 7.026.896,02	R\$ 7.539.567,84	R\$ 7.837.118,92	R\$ 4.671.605,70
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 57.239.942,93	R\$ 61.856.354,38	R\$ 73.829.042,08	R\$ 84.699.798,02	R\$ 94.042.333,71
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 66.694.732,33	R\$ 62.002.664,01	R\$ 73.786.444,18	R\$ 83.342.864,22	R\$ 107.356.068,92
QREO-->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0; (C+A /B); (C/B)	1,1651	1,1159	1,1015	1,0765	1,1415

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 60.

## 10. RESULTADO FINANCEIRO

101. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes indica Ativo Financeiro de **R\$ 63.779.022,46** (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 749.380,43** (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), resultando em superávit financeiro de **R\$ 63.029.642,03** (sessenta e três milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

102. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro por fonte demonstra, para o exercício de 2024, um resultado de **R\$ 63.031.355,24** (sessenta e três milhões, trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), evidenciando uma divergência de R\$ 1.713,21 (mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos).

**Tabela 40 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 63.779.022,46	R\$ 52.107.506,39
(-) Passivo Financeiro	R\$ 749.380,43	R\$ 3.167.674,26
<b>Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)</b>	<b>R\$ 63.029.642,03</b>	<b>R\$ 48.939.832,13</b>

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 44.





**Tabela 41 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 63.029.642,03	R\$ 63.031.355,24	-R\$ 1.713,21
Resultado financeiro 2023	R\$ 48.939.832,13	R\$ 48.983.189,34	-R\$ 43.357,21

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 44.

## 11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 11.1. Restos a Pagar

103. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 684.214,03** (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e três centavos). Desse valor, **R\$ 17.401,74** (dezessete mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 666.812,29** (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Processados.

104. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 2.681.609,68** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Tabela 42 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024**

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2020	R\$ 40.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.644,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 15.624,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.412,50	R\$ 1.212,00
2023	R\$ 2.012.593,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.002.823,13	R\$ 9.770,02	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 16.189,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.189,74
	<b>R\$ 2.068.861,65</b>	<b>R\$ 16.189,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.002.823,13</b>	<b>R\$ 64.826,52</b>	<b>R\$ 17.401,74</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2021	R\$ 10.513,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.713,21	R\$ 0,00	R\$ 8.800,00
2022	R\$ 38.220,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.850,00	R\$ 0,00	R\$ 20.370,57
2023	R\$ 564.014,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.474,25	R\$ 0,00	R\$ 18.540,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 619.101,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619.101,72
	<b>R\$ 612.748,03</b>	<b>R\$ 619.101,72</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 565.037,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 666.812,29</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.681.609,68</b>	<b>R\$ 635.291,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.567.860,59</b>	<b>R\$ 64.826,52</b>	<b>R\$ 684.214,03</b>

APLC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 248.





### 11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

105. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0064** (sessenta e quatro décimos de centavo) em restos a pagar:

**Tabela 43 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 721.546,71	R\$ 1.332.551,73	R\$ 1.978.344,15	R\$ 2.576.607,40	R\$ 635.291,46
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 61.471.945,16	R\$ 64.487.891,69	R\$ 77.017.265,57	R\$ 88.496.231,21	R\$ 98.422.655,39
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0117	0,0206	0,0256	0,0291	0,0064

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 64.

### 11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

106. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 34,01** (trinta e quatro reais e um centavo) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 44 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 8.568.999,37	R\$ 9.354.096,27	R\$ 9.976.399,49	R\$ 9.729.531,52	R\$ 20.667.211,23
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486.064,58	R\$ 65.166,40
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 322.043,61	R\$ 278.117,65	R\$ 1.393.131,66	R\$ 556.816,47	R\$ 589.734,66
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 645.404,68	R\$ 1.309.496,42	R\$ 833.443,66	R\$ 2.066.849,65	R\$ 15.882,98
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	8,8573	5,8919	4,4806	3,5231	34,0182

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 63.

### 11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

107. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou





**superávit** financeiro no valor de **R\$ 19.996.427,19** (dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

**Tabela 45 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 8.568.999,37	R\$ 9.394.740,27	R\$ 10.017.043,49	R\$ 9.770.175,52	R\$ 20.667.211,23
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 967.448,29	R\$ 1.587.614,07	R\$ 2.226.575,32	R\$ 3.109.730,70	R\$ 670.784,04
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	8,8573	5,9175	4,4988	3,1418	30,8105

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 65.

## 12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

108. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 16.810.406,64** (dezesseis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **25,09%** (vinte e cinco inteiros e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 66.995.903,91** (sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e três reais e noventa e um centavos).

109. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2020 e 2024, demonstra que o Município observou o limite mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal.

**Tabela 46 – Série Histórica da Aplicação de Recursos na Educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,04%	28,37%	27,74%	30,40%	25,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 71.

110. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$**





**11.810.763,61** (onze milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 76.569,03** (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 11.887.332,64** (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

111. A Secex mencionou que foi empenhado o valor de **R\$ 9.776.378,25** (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **82,24%** (oitenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

**Tabela 47 - Série Histórica de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021**

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	77,72%	87,09%	86,79%	91,07%	82,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 74.

112. Verificou ainda que o percentual não aplicado no exercício, correspondente às receitas recebidas do Fundeb, está dentro do limite estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, que exige a aplicação mínima de **90%** (noventa por cento) dos recursos do Fundeb dentro do próprio exercício financeiro. O Município deixou de aplicar apenas **1,49%** (um inteiro e quarenta e nove centésimos percentuais) do valor recebido.

**Tabela 48 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 11.887.332,64
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 11.710.182,40
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00





Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.188.733,26
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 177.150,24
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 177.150,24
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	1,49%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 255.

113. Contudo, houve o descumprimento parcial da mesma norma quanto à obrigação de aplicar integralmente, até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, o superávit financeiro do exercício anterior.

114. Constatou superávit financeiro do Fundeb em 2023 no valor de **R\$ 460.595,06** (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos), cuja utilização integral deveria ter ocorrido até o fim do primeiro quadrimestre de 2024.

115. Entretanto, foram utilizados apenas **R\$ 34.606,20** (trinta e quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos) nesse período, permanecendo **R\$ 425.988,86** (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) sem execução, em desconformidade com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

**Tabela 49 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º Quadrimestre do exercício**

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 933.811,65
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 460.595,06
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 34.606,20
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 425.988,86

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 256.

116. Diante disso, a Secex<sup>15</sup> registrou:

1) C. GOV M - FUNDEB 70% Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido. O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (82,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínima 90% Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente. O Resultado de (1,49 %) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

<sup>15</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 74 e 75.





3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

3.1) Ausência de aplicação de 100% da receita do Fundeb proveniente de superávit financeiro. - AA04

No exercício de 2023, do valor total recebido decorrente de transferências do Fundeb, R\$ 460.595,06 deixaram de ser aplicados. Esse recurso deveria ter sido utilizado no 1º quadrimestre do exercício de 2024.

Todavia, conforme demonstrado no quadro 7.10, desse montante foram aplicados apenas R\$ 34.606,20, deixando de ser utilizado o valor de R\$ 425.988,66, em descumprimento ao disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2020.

117. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 12.2. Saúde

118. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 10.496.129,56** (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **16,08%** (dezesseis inteiros e oito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 65.273.291,19** (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

119. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 50 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	19,29%	17,92%	16,87%	15,25%	16,08%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 78.

## 12.3. Repasses ao Poder Legislativo

120. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$**





**2.050.123,27** (dois milhões, cinquenta mil, cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos), valor correspondente a **3,37%** (três inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 60.833.798,59** (sessenta milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

121. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

**Tabela 51 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024**

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,55%	6,40%	6,02%	5,00%	3,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 82.

## **13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **13.1. Pessoal - Poder Executivo**

122. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 28.102.812,00** (vinte e oito milhões, cento e dois mil, oitocentos e doze reais), correspondentes a **33,05%** (trinta e três inteiros e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 85.025.569,05** (oitenta e cinco milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** (noventa porcento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### **13.2. Pessoal - Poder Legislativo**

123. As despesas do Poder Legislativo com pessoal alcançaram **R\$ 1.029.352,74** (um milhão, vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), equivalentes a **1,21%** (um inteiro e vinte e um centésimos percentuais) da RCL e a **36,05%** (trinta e seis inteiros e cinco centésimos percentuais) do montante recebido a título de duodécimo, observando os limites legais aplicáveis.





**Tabela 52 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.029.352,74	R\$ 2.855.000,00	36,05%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.029.352,74	R\$ 85.025.569,05	1,21%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 273.

### **13.3. Despesa Total com Pessoal**

124. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram R\$ **29.132.164,74** (vinte e nove milhões, cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), montante correspondente a **34,26%** (trinta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada no exercício de 2024.

**Tabela 53 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 29.132.164,74	R\$ 28.102.812,00	R\$ 1.029.352,74
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 85.025.569,05		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	34,26%	33,05%	1,21%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
(LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 268 e 269

### **13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

125. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:





**Tabela 54 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.**

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,57%	47,97%	42,74%	40,33%	33,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,04%	1,72%	1,55%	1,40%	1,21%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,61%	49,69%	44,29%	41,73%	34,26%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 79.

### **13.5. Dívida Pública**

126. Conforme apurado pela Secex, no comparativo dos últimos cinco exercícios, 2024 foi o único ano em que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou resultado negativo, em razão de as disponibilidades financeiras superarem o total da dívida pública contratada.

**Tabela 55 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 3.153.706,08	R\$ 6.224.685,86	R\$ 5.814.086,31	R\$ 6.206.549,73	-R\$ 5.956.670,47
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 46.911.827,69	R\$ 52.269.822,37	R\$ 67.499.264,85	R\$ 78.662.766,96	R\$ 85.953.791,05
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,AB)	0,0672	0,1190	0,0861	0,0789	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 66.

127. Esse cenário indica que o Município encerrou o exercício de 2024 com posição financeira superior ao volume de endividamento consolidado, conforme demonstrado na tabela acima.

### **14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS**

128. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS<sup>16</sup>

#### **14.1. Índice de Situação Previdenciária**

<sup>16</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 94.





129. O índice em questão é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

130. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresentou a **classificação B e perfil atuarial III**

#### **14.2. Pró-Gestão RPPS**

131. A Secex informou que em consulta ao Sistema Radar Previdência, na data de 22/05/2025, foi verificado que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

132. Nesse sentido, a Secex recomendou adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024.

#### **14.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

133. Na análise das informações extraídas em 22/5/2025<sup>17</sup>, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP nº 989789-234257**.

#### **14.4. Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos**

##### **14.4.1. Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados**

134. A Secex registrou que, de modo geral, o Município manteve regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) durante o exercício de 2024, conforme informações constantes no Sistema Aplic, no Parecer Técnico Conclusivo do Controle

<sup>17</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





Interno e na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias.

135. Todavia, o exame das tabelas do Sistema Aplic revelou inconsistências nos registros informados. Constatou inadimplência no valor de **R\$ 148.647,96** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente à cota patronal do 13º salário de 2024, cujo recolhimento ao RPPS não foi comprovado.

**Tabela 56 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Patronais - APLIC**

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 214.944,76	R\$ 113.193,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 101.751,17
Fevereiro	R\$ 148.524,72	R\$ 148.524,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 147.703,64	R\$ 147.703,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 146.904,09	R\$ 146.904,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 147.006,36	R\$ 147.006,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 148.567,24	R\$ 148.567,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 142.077,87	R\$ 142.077,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 149.443,42	R\$ 149.443,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 154.510,85	R\$ 154.510,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 156.141,48	R\$ 156.141,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 157.475,77	R\$ 157.475,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 191.594,43	R\$ 191.594,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 148.647,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 148.647,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.053.542,59</b>	<b>R\$ 1.803.143,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 250.399,13</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 295.

136. Também foi identificada divergência entre os valores da contribuição patronal do mês de janeiro de 2024. Enquanto a Declaração de Veracidade e o Parecer do Controle Interno indicaram o montante de **R\$ 112.198,55** (cento e doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) como devido e recolhido, o Sistema Aplic apresentou obrigação de **R\$ 214.944,76** (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com recolhimento efetivo de **R\$ 113.193,59** (cento e treze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), evidenciando fragilidade na consistência das informações declaradas.

137. De forma semelhante, verificou inadimplência da **contribuição previdenciária dos segurados** relativa ao 13º salário de 2024, no valor de **R\$ 105.103,59** (cento e cinco mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos), também sem comprovação de recolhimento.





**Tabela 57 - Repasses de Contribuições Previdenciárias dos Servidores – APLIC**

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 79.331,99	R\$ 79.331,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 105.016,47	R\$ 105.016,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 104.435,97	R\$ 104.435,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 103.870,66	R\$ 103.870,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 103.942,93	R\$ 103.942,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 105.046,56	R\$ 105.046,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 100.458,10	R\$ 100.458,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 105.666,10	R\$ 105.666,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 115.687,14	R\$ 115.687,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 110.402,07	R\$ 110.402,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 111.345,47	R\$ 111.345,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 135.469,45	R\$ 135.469,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 105.103,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 105.103,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.385.776,50</b>	<b>R\$ 1.280.672,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 105.103,59</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Meseais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 297.

138. Por outro lado, confirmou o recolhimento integral das contribuições suplementares, que totalizaram **R\$ 1.242.424,27** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2024<sup>18</sup>.

#### **14.4.2. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias**

139. Em consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias, a Secex verificou que o único parcelamento firmado se encontra quitado

#### **14.5. Avaliação e Resultado Atuarial**

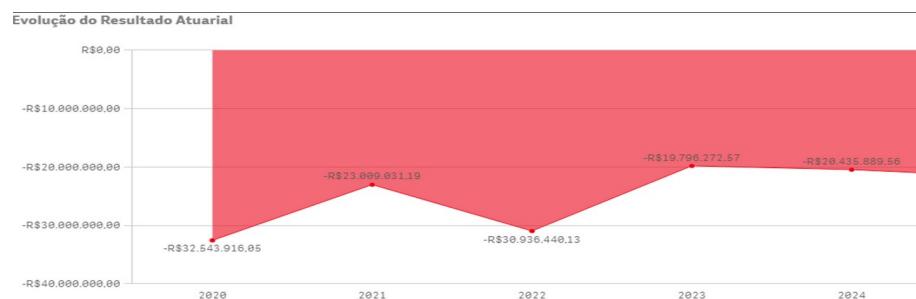
140. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

<sup>18</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 96 a 98.





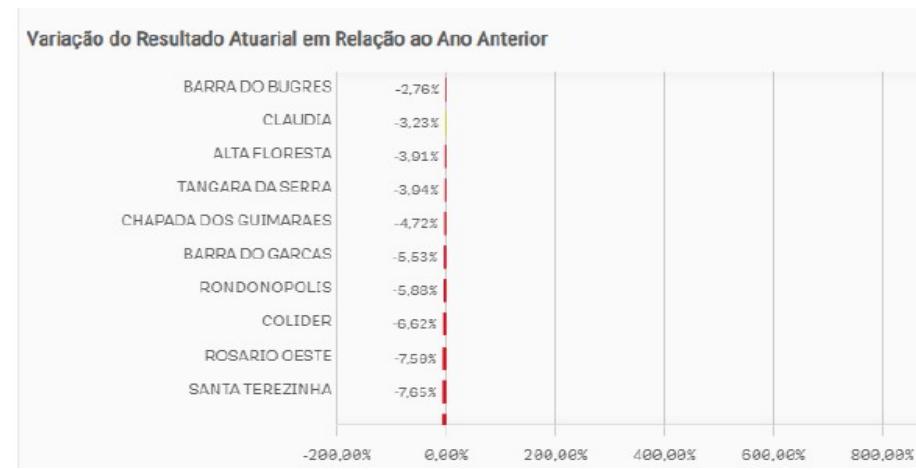
**Gráfico 8 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 106.

141. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que em 2024 o déficit foi de **R\$ 20.435.889,56** (vinte milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, o déficit registrado foi de **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos percentuais) em relação ao ano de 2023.

**Gráfico 9 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 107.

#### **14.6. Reforma da Previdência**

142. Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município não realizou a reforma da previdência. Assim, a Secex recomendou que o gestor adote providências voltadas à discussão e à viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, especialmente quanto às regras de elegibilidade, cálculo e reajuste das aposentadorias e pensões, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.





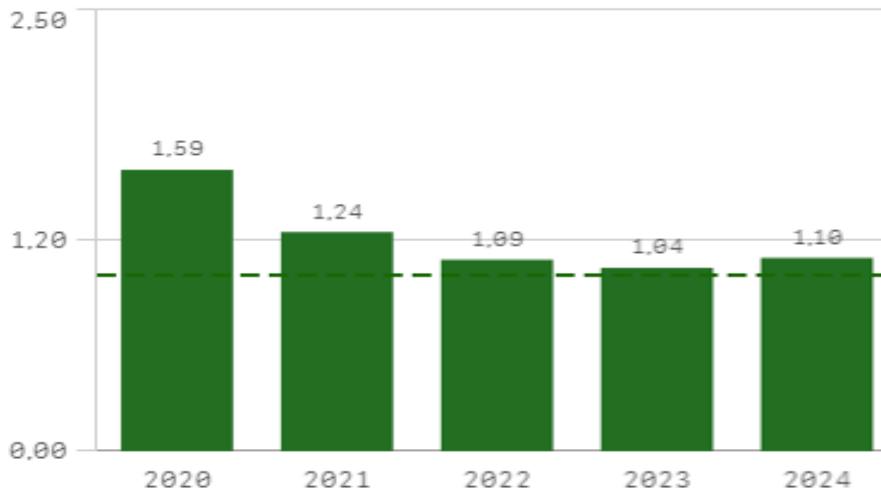
143. Também foi constatado que<sup>19</sup>:

- 1) Conforme consulta à Lei nº 865 de 10/06/2021, artigo 2º, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.
- 2) Conforme consulta à Lei Complementar nº 84/2022, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte (artigos 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 29 da Lei supracitada).
- 3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Cláudia instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar nº 80 de 21/09/2021.
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Cláudia teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

#### 14.7. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

144. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi igual a 1,10, indicando que os ativos garantidores foram suficientes para cobrir integralmente a provisão matemática correspondente aos benefícios já concedidos, conforme as premissas atuariais estabelecidas.

**Gráfico 10 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 109.

145. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 38.361.391,58** (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), e os ativos garantidores **R\$ 42.337.330,87** (quarenta e dois milhões,

<sup>19</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 102.





trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

#### **14.8. *Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial***

146. A Secex registrou que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia demonstrou, conforme a Lei nº 1.068, de 11 de junho de 2024, a utilização de aporte financeiro como forma de amortização do déficit atuarial.

147. Verificou, ainda, que a alíquota de custeio normal do RPPS, fixada pela Lei Municipal nº 865/2021, encontra-se compatível com a necessidade apontada e proposta na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024.

148. Da mesma forma, constatou que a alíquota e o aporte destinados ao custeio suplementar do RPPS, aprovados pela Lei Municipal nº 1.068, de 12 de junho de 2024, estão em conformidade com as exigências técnicas e as projeções constantes da avaliação atuarial do mesmo exercício.

#### **14.9. *Da Viabilidade do Plano de Custeio***

149. A Secex informou que, após consulta ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência do Previ-Cláudia, não foi localizada a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

150. Essa ausência inviabilizou a análise acerca da capacidade do ente de arcar com o custo normal e o custo suplementar do regime, bem como de verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

151. Diante disso registrou<sup>20</sup>:

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB03.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

1.1) Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. - MB03

<sup>20</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 119.





Em consulta ao sistema Aplic e ao Portal Transparência do Previ- Cláudia não foi possível constatar a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, prejudicando a análise referente às condições do ente de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

## **15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**

### ***15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016***

152. Foi devidamente constituída a comissão de transmissão de mandato, com a consequente elaboração e entrega do Relatório Conclusivo<sup>21</sup>, em conformidade com a RN nº 19/2016.

### ***15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF***

153. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

### ***15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

154. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

### ***15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

155. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

### ***15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF***

156. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

<sup>21</sup> Doc. Digital nº 593160/2025, p 3 a 11.





## 16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

157. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

**Tabela 58 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais**

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 616408/2025, p. 161.

158. Quanto à transparência, o Município obteve a classificação “nível ouro” na avaliação realizada em 2024, conforme o Acórdão nº 918/2024 – PV. Apesar do desempenho elevado, a Secex destaca a necessidade da implementação de medidas adicionais para alcançar 100% (cem por cento) de conformidade nos critérios de transparência avaliados.

## 17. TEMAS TRANSVERSAIS

### 17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

159. No que concerne as ações relativas a prevenção à violência contra as mulheres a Secex registrou que<sup>22</sup>:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021.

1.1) Ausência de alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OC99

De acordo com o questionário respondido pela Prefeitura Municipal de Cláudia, constante no apêndice H, esta declara que não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em descumprimento ao disposto na Decisão Normativa nº 10/2024-PP.

<sup>22</sup> Doc. Digital nº 616408/2025, p. 163 e 164.





2) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluiu em seu Currículo o Projeto: Semana Escolar de Combate a Violência contra a Mulher, as Ações foram desenvolvidas de 06 a 09/05/2024 com o seguinte cronograma: 06/05 Escola Municipal Daniel Titton, período Matutino e vespertino. Palestra com Assistente Social, Policia Militar e Policia Civil e Exposição de Cartaz. 07/05 escola Municipal Daniel Titton, período matutino e vespertino panfletagem, Assistente Social, Policia Militar, Policia Civil e Professores. 08/05 Escola Municipal Senador Vicente Emilio Vuolo, período matutino e vespertino palestra com a Assistente Social Policia Militar e Policia Civil, 09/05/2024 panfletagem, com Assistente Social, Policia Militar, Policia Civil e Professores.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) Não inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. - OC19

De acordo com o questionário respondido pela Prefeitura Municipal de Cláudia, constante no apêndice H, esta declara que não houve a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental e, descumprimento ao disposto no art. 26, § 9º da Lei nº 14.164/2021 que determina a inclusão desse conteúdo como temas transversais nos currículos do período escolar supracitado.

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Todavia, conforme informação encaminhada pelo jurisdicionado a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher foi realizada no mês de maio (de 06 a 09/05/2024) quando em cumprimento a Lei nº 1.164/2021 essa deveria ter sido realizada no mês de março.

Dessa forma, sugere-se que o Conselheiro Relator recomende que as próximas Semanas Escolares de Combate à Violência contra a Mulher sejam realizadas no mês de março em observância ao disposto na Lei Federal.

## 17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

160. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

161. Também foi identificado o pagamento de adicional de insalubridade aos ACS, com os seguintes percentuais, conforme o grau de exposição: **40%** (quarenta por cento) do vencimento para atividades de grau máximo; **20%** (vinte por cento) para grau médio; e **10%** (dez por cento) para grau mínimo.

162. Constatou, ainda, a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) à categoria, em igualdade de condições com as demais carreiras, nos termos da Lei Complementar





Municipal nº 112, de 26 de janeiro de 2024.

163. Por fim, registrou que a previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### **17.3. Ouvidoria**

164. A Ouvidoria do município foi criada e normatizada pela Lei nº 481/2013, e o Ouvidor foi nomeado pela Portaria nº 359/2013.

165. Ademais, a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## **18. CONCLUSÃO**

### **18.1. Relatório Técnico Preliminar**

166. A análise das Contas Anuais foi conduzida por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que elaboraram Relatório Técnico Preliminar com base nas informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e do Legislativo. A instrução também considerou a carga especial de Contas de Governo transmitida pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP

167. Em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **09** (nove) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **1** (uma) de natureza **gravíssima** – **AA04**, **05** (cinco) de natureza **grave** – **CB03, CB05, CB08, LB99, MB03**, **3** (três) de natureza **moderada** – **CC09 e OC19** e **OC99**.<sup>23</sup>

**ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

<sup>23</sup> Doc. Digital nº 614872/2025 – p. 168





1.1) Ausência de aplicação de 100% da receita do Fundeb proveniente de superávit financeiro. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Diferença entre o resultado financeiro apresentado no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o valor apresentado no Quadro do superávit /déficit financeiro pertencentes ao Balanço Patrimonial. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3.2) Prestação de Contas no Aplic, referente à Cota Parte - ITR, ICMS e IPI, apresentando divergência com os valores das transferências constantes na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos DAF - emitidos pelo Banco do Brasil. - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou do seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1995880/2025) referentes ao exercício de 2024. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**5) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**6) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

6.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





**7) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) Ausência de elaboração/não envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

7.2) Ausência de informação no sistema Aplic que comprove o recolhimento da cota patronal referente ao 13º salário/2024 no valor de R\$ 148.647,96. - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

7.3) Divergência entre o valor da cota patronal do mês de janeiro/2024 constante no Sistema Aplic e as informações constantes na Declaração de Veracidade e no Parecer do Controle Interno. - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

7.4) Ausência de informação no sistema Aplic que comprove o recolhimento da previdência parte segurado referente ao 13º salário/2024 no valor de R\$ 105.403,59. - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**9) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) Ausência de alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

168. Na sequência, o responsável foi citado pelo Ofício nº 315/2025/GC/WT<sup>24</sup> e apresentou suas justificativas e documentos.<sup>25</sup>

## 18.2. Relatórios Técnicos de Defesa

169. A 2ª Secex, após analisar a defesa, concluiu pela permanência de 04 (quatro) irregularidades, sendo 1 (uma) de natureza grave - **CB03**, e 03 (três) de natureza **moderada**

<sup>24</sup> Doc. digital nº 616763/2025

<sup>25</sup> Doc. digital nº 625713/2025.





- CC09 OC19 OC99:<sup>26</sup>

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico – ANÁLISE DA DEFESA

**5) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) Notas explicativas que não contempla todas as informações estabelecidas pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) Ausência de alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

170. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo a expedição das seguintes recomendações:

- 1) que atende para o disposto no §3º do art. 25 da Lei 14.113/2020, que estabelece que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional;
- 2) que seja realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário;
- 3) que as demonstrações contábeis sejam disponibilizadas no Portal Transparência de forma consolidada a fim de dar maior publicidade a essa informação;
- 4) que as Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo sejam assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado;
- 5) que Chefe do Poder Executivo expeça à Contadoria Municipal determinação para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos

<sup>26</sup> Doc. Digital nº 651911/2025.





Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;

- 6) a adesão do município de Cláudia ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;
- 7) que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- 8) que o Chefe do Poder Executivo Municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
- 9) que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- 10) a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família na cobertura da atenção básica;
- 11) ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde a fim de melhorar os indicadores de taxa de transmissão de hanseníase;
- 12) que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 13) que as ações realizadas relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, sejam devidamente documentadas, visando a comprovação perante este Tribunal;
- 14) que as próximas Semanas Escolares de Combate à Violência contra a Mulher sejam realizadas no mês de março em observância ao disposto na Lei Federal;
- 15) que sejam inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
- 16) que sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

171. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

## 19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

172. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas,





William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer nº 3.087/2025<sup>27</sup>**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, em razão da manutenção das irregularidades **AA04, CB03, CB08, CC09, OC19 e OC99**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

173. Diante da manutenção dessas irregularidades, o responsável foi **notificado<sup>28</sup>** para apresentar **alegações finais** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que apresentou defesa<sup>29</sup>. Após análise, o **Parecer nº 3.328/2025<sup>30</sup>** foi emitido, **ratificando integralmente o entendimento já manifestado** no parecer anterior.

174. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>31</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>27</sup> Doc. digital nº 652619/2025.

<sup>28</sup> Doc. digital nº 649996/2025.

<sup>29</sup> Doc. digital nº 652405/2025.

<sup>30</sup> Doc. digital nº 659625/2025.

<sup>31</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

